

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEPEX
BIÊNIO 2015-2017

Data	15/12/2016
Horário	08h30min às 18h00
Local	Sala de Reuniões da Reitoria – Porto Velho/RO

Conselheiros:	1. Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos	Presidente / Representante da Proen
	2. Gisele Carolina Nascimento dos Santos	Representante da Propesp
	3. Maria Goreth Araújo Reis	Representante da Proex
	4. Ana Cláudia Dias Ribeiro	Representante Docente dos Cursos de Nível Médio – <i>Campus Zona Norte</i>
	5. Dinalva Barbosa da Silva Fernandes	Representante TAE - Técnico Administrativo em Educação da Área Pedagógica
	6. Rafael Henrique Pereira dos Reis	Representante Chefe do Departamento de Pesquisa - Depesp – <i>Campus Colorado do Oeste.</i>
	7. Salete Borino	Direção de Ensino - <i>Campus Colorado do Oeste.</i>
	8. Fernando Ferreira Pinheiro	Representante Chefe do Departamento de Extensão - Depex – <i>Campus Ji-Paraná.</i>
	9. Ramon Luís Garcia Magalhães	Representante Discente de Curso Nível Técnico – <i>Campus Colorado do Oeste</i>
	10. Gustavo Henrique Peralta de Oliveira	Representante Discente de Curso Nível Superior – <i>Campus Colorado do Oeste</i>

Conselheiros que justificaram a ausência:	1. Uberlando Tiburtino Leite O magnífico reitor participou da abertura II Workshop de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Rondônia e delegou a Presidência do Cepex à Prof.ª Fabíola.	Presidente
	2. Angelina Maria de Oliveira Licório	Representante Docente dos Cursos de Nível Superior - <i>Campus Zona Norte</i>
	3. Antônio dos Santos Junior	Representante Chefe do Departamento de Pesquisa - DEPESP – <i>Campus Calama</i>
	4. Andreimar Martins Soares	Representante da Fapero
	5. Juracy Machado Pacífico	Representante da Unir

Pauta:

1. Abertura da reunião pela presidente do Conselho.

A Presidente deu as boas vindas a todos e justificou a necessidade desta Reunião Extraordinária para atender a grande demanda por aprovação de PPCs de cursos que iniciarão em 2017.

2. Informes;

3. Ordem do dia:

3.1. Aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária;

A Ata foi aprovada pelo Conselho, por unanimidade.

3.2. Regulamento das Ações de Extensão do IFRO, Processo nº 23243.007386/2016-07,

Relator Prof. Fernando Ferreira Pinheiro;

O relator apresentou voto favorável e considerou o documento bem elaborado, a comissão com todos os chefes de Depex, discutido com os setores, este documento servirá para padronizar as ações de extensão, com fluxo de processos, e elencou:

- 1) Os trabalhos de elaboração do documento iniciaram no ano 2015, sendo pauta no Encontro dos Departamentos de Extensão do IFRO, intensificado no ano de 2016. Depois de finalizado a Minuta foi compartilhada via *google drive* com os chefes dos departamentos de extensão até o dia 11 (onze) de novembro de 2016 para contribuições, as considerações foram compiladas e o documento foi enviado para consulta pública.
- 2) A consulta pública ocorreu de 17/11/2016 a 02/12/2016. Conforme contextualização descrita no processo, o documento recebeu 11 (onze) contribuições, sendo que 2 (duas) foram testes do sistema e portanto canceladas. As contribuições foram analisadas, deferidas ou indeferidas, cada qual com sua justificativa que estão anexadas ao processo.
- 3) Das contribuições analisadas, 03 (três) propostas foram deferidas e ajustadas ao texto. A versão final consta no processo. Feitas as alterações, o documento foi enviado à relatoria e apreciação dos demais conselheiros do CEPEX.
- 4) O documento que dispõe sobre os princípios, modalidades, acompanhamento e certificação das ações de Extensão contempla as finalidades da educação profissional e tecnológica do Instituto Federal do Rondônia.

A Pró-reitora de Extensão explicou que este regulamento visa esclarecer e conceituar os Projetos de Extensão, não sendo definidas questões que extrapolem sua competência, como foi muito questionada na consulta pública sobre a participação dos TAEs, carga horária para que os TAEs, caso tenham carga horária reservada para isso, nem carga horária docente, essas outras questões deverão ser tratadas com a Prodin e/ou legislação federal com DGP.

O Cepex encaminha este Regulamento ao Conselho Superior do IFRO – Consup, com análise favorável à aprovação, por unanimidade.

3.3. Reformulação PPC Técnico em Manutenção e Suporte em Informática Integrado, *Campus Ariquemes*, Processo nº 23243., Relator Prof. Gilmar Alves Lima Júnior.

Este item foi retirado da pauta pois não foi encaminhado a tempo.

3.4. Reformulação do PPC Técnico em Edificações, Integrado, *Campus Calama*, Processo nº 23243.23243.005280/2016-61, Relatora Sr.^a Maria Goreth Araújo Reis;

A relatora elucidou em seu parecer que este PPC trata-se da terceira proposta de reformulação, pois foi aprovado pela Resolução nº 37/CONSUP/IFRO/2010 e posteriormente reformulado pelas Resoluções nº 39/CONSUP/IFRO/2011 e nº 14/CONSUP/IFRO/2012.

A atual reformulação traz atualizações e adequações à legislação nacional e normativas internas, a saber:

- a) redimensionamento do tempo mínimo de integralização do curso de 4 (quatro) para 3 (três) anos;
- b) atendimento a dimensões previstas no instrumentos de avaliação do curso do SINAES (organização didático-pedagógica, corpo docente, e estrutura);
- c) certificação intermediária em “Certificação de Qualificação Profissional em Desenhista da Construção Civil e de Laboratorista de Materiais de Construção (1.200 h/a); Certificação Profissional em Cadista para Construção Civil e Mestre de Obras (2.560 h/a);
- d) Certificação de Conhecimentos, a validação de saberes adquiridos por meio de experiências previamente vivenciadas em diferentes instituições, inclusive no trabalho, a fim de alcançar dispensa de disciplina(s) integrante(s) da matriz curricular do curso. Esta previsão de certificação intermediária além de incentivo e intenciona evitar a evasão de alunos.

A Comissão responsável realizou os ajustes apontados pela DDE/Proen – Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, excetuando o detalhamento das atividades de monitoria e supervisão acadêmica, previstas no PPC como alternativas para prática profissional supervisionada. Apesar deste não atendimento a Proen se manifestou favorável à tramitação do processo para submissão aos Conselhos Institucionais e aprovação da reformulação do PPC, com a recomendação de adequação da seção 1.3 a qual se refere à Prática Profissional Supervisionada.

A Relatora apresentou voto favorável á aprovação desde que atendidas as recomendações pontuadas pela DDE/Proen quanto ao item 1.3; formatação e revisão textual do projeto, bem como ao atendimento quanto a retificação da carga horária geral do curso constante no item I, subitem 5. Recomenda-se

também que na apresentação do PPC seja incluído o histórico de implantação do curso e dos PPCs aprovados anteriormente, bem como justificar a necessidade de reformulação do atual PPC, devido ao redimensionamento de 4 para 3 anos.

Uma Comissão foi designada para auxiliar a Proen na análise de diversos PPCs. Uma capacitação foi realizada, e tendo em conta os resultados positivos alcançados, pretende-se ampliar a ação em 2017, capacitando mais servidores para analisar PPCs e fomentando para que os *campi* entendam melhor seus PPCs e tornando o fluxo ainda mais rápido.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

3.5. Reformulação do PPC Técnico em Química, Integrado, Campus Calama, Processo nº 23243.23243.005292/2016-95, Relatora Prof.^a Ana Cláudia Dias Ribeiro;

A relatora apresentou parecer favorável à aprovação desde que atendidas as seguintes recomendações:

- 1) Ajustar o quadro 11 da matriz curricular para: alterar o critério de arredondamento para mais, evitando que a hora relógio seja inferior ao estabelecido; evitar quebras em números ou palavras e redução do tamanho da fonte; e realizar o fechamento do total de aulas por semana no núcleo profissionalizante.
- 2) Ajustar a atividade complementar na matriz curricular ou na seção 1.4, conforme decisão e orientação do *campus*;
- 3) Definir a atividade o que seria “supervisão acadêmica”, considerada equiparada ao estágio, no item 1.3.1;
- 4) Atualizar referencia e citação do Regimento Geral do IFRO.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

3.6. Reformulação Técnico em Agropecuária Integrado, Campus Colorado do Oeste, Processo nº 23243.005274/2016-11, Relatora Sr.^a Dinalva Barbosa da Silva Fernandes;

A relatora ressaltou a contribuição da comissão de análise dos PPCs como positiva. A Proposta Pedagógica apresentada, após as adequações, atende as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação profissional Técnica de Nível Médio (Resolução CNE/CEB 6/2012) ao Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e não fere os regulamentos internos do IFRO.

A relatora apresentou parecer favorável à aprovação condicionado ao atendimento dos ajustes indicados pela DDE/Proen. Sugeriu ainda, a revisão de erros no Sumário e das Normas ABNT nas referencias de cada Plano de Disciplina, antes da publicação.

Ela ressaltou que as legislações estão sendo atualizadas e os PPCs deverão ser ajustados, posteriormente.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

3.7. Reformulação do PPC Licenciatura em Física, Campus Calama, Processo nº 23243.005289/2016-71, Relatora Prof.^a Angelina Maria de Oliveira Licório;

A relatora não pode participar da reunião por motivo de força maior, mas encaminhou seu parecer por e-mail para apreciação dos demais conselheiros. Ela relatou que em análise ao Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Física na modalidade presencial, com regime de matrícula semestral verificou-se que este atendeu às recomendações de ajustes necessárias, atendendo assim às necessidades de oferta de curso, além de estar estruturado em conformidade com a realidade do Estado de Rondônia, sem fugir, no entanto, aos desafios que a sociedade contemporânea exige do egresso do curso de Licenciatura em Física.

O PPC está adequado às novas orientações da Pró-Reitoria de Ensino para a construção de PPCs. A organização didático-pedagógica está de acordo com as orientações do roteiro de elaboração de PPCs. A estrutura curricular do curso atende ao que preconiza a Resolução n. 2, de 1º de julho de 2015. O PPC atende ao exigido pelo Instrumento de Avaliação *in loco* do Ministério da Educação e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. A metodologia proposta para execução do Projeto Pedagógico do curso é satisfatória.

Considerando a análise preliminar, as reformulações realizadas no PPC e considerando o exposto acima, ela apresentou parecer favorável à aprovação do PPC.

O Conselho aprovou o PPC por unanimidade.

3.8. PPC Superior Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação, Campus Calama Processo nº 23243.005270/2016-25, Relator Prof. Rafael Henrique Pereira dos Reis;

O relator verificou que o PPC atende a legislação, notou que o processo de elaboração foi extenso, a comissão de análise de PPCs também fez análise preliminar, com recomendações. A Prodin e Deplan verificaram os objetivos e estudo de viabilidade para confirmar se há realmente a demanda para os

curso novo. Contudo não há no processo um documento com o posicionamento se há estudo de demanda para este curso, o estudo mencionou apenas estudos para o *Campus* Guajará-Mirim. O processo apresentou estudo de demanda realizado pelo *campus*, em que a justificativa do curso é que há grande demanda no mercado de trabalho. O *Campus* teve o cuidado de verificar as atribuições do profissional no mercado de trabalho e objetivos do curso de acordo MEC.

O relator apontou que há 2 disciplinas optativas – item 9 e 10, mas não existe as especificações na matriz no núcleo específico. Percebeu também divergência na disciplina de Libras, que não consta da matriz, nem no plano de disciplina.

O Conselho deliberou sobre substituição do TCC – Trabalho de Conclusão de Curso por publicação de artigo. O Professor Antônio Carlos da Silva Costa de Souza, presidente da Comissão que elaborou o novo regulamento de TCC, foi convidado a participar da reunião neste momento, para esclarecer as dúvidas do Conselho no que tange ao TCC. Ele esclareceu que o Instituto tem sofrido, por ocasião das visitas das comissões avaliadoras do MEC, pela baixa quantidade de publicações. O novo regulamento de TCC prevê a publicação de artigo em substituição ao TCC, por considerar a qualidade de empenho para elaborá-lo equivalente a de um TCC.

O Conselho considerou que artigo completo em revista contemplaria a dispensa de TCC, mas resumo não justificaria a equivalência por ser muito mais simples que um artigo. Deliberado também além de artigo publicado, o aluno terá que cumprir os créditos de disciplinas de elaboração de TCC e terá que defender na banca o artigo que foi publicado, essas exigências devem estar claras no PPC. Resumos não serão aceitos.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

3.9. Reformulação do PPC Técnico em Eletrotécnica, Subsequente, *Campus* Calama, Processo nº 23243.005283/2016-02, Relatora Prof.^a Salete Borino;

A relatora esclareceu que a reformulação se faz necessária tendo em vista ao redimensionamento dos cursos de 4 para 3 anos. A Comissão de Apoio para Análises de PPCs também fez análise e sugestões neste PPC. Duas comissões de reformulação e de revisão foram instituídas, no entanto, não consta no processo nenhum parecer ou documento da comissão de revisão.

A relatora observou que o PPC tem objetivos relevantes, atende às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Nacional Técnica de Nível Médio (resolução CNE/CEB 6/2012), Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNTC) e os regulamentos do IFRO. Ela considerou que a reformulação proporcionará um produto final melhor, ou seja, a inserção no mercado de trabalho de um profissional melhor preparado em razão da estruturação apropriada de disciplinas e adequação de ementas. Diante disso, ela apresentou parecer favorável à aprovação, desde que sejam realizadas as recomendações sugeridas pela DDE/Proen, além das que seguem abaixo:

- Revisão textual;
- Correção do texto HISTÓRICO DO *CAMPUS*, no que se referem aos cursos ofertados inicialmente – 4º e 5º parágrafos -, que citam Suporte em Química e Técnico em Química quando, na verdade, se trata de Suporte em Informática e Técnico em Informática;
- O 4º do texto Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, página 34 já está contemplado no final do 3º. A apresentação de Relatório de Estágio ou de TCC, aprovado pelo professor orientador, é requisito imprescindível para o cômputo da carga-horária na disciplina.
A apresentação do Relatório de TCC, aprovado pelo professor orientador, é requisito imprescindível para o cômputo da carga-horária da disciplina.
- Item CEaD (pág. 46) anuncia algumas competências, mas não as aponta.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

3.10. Reformulação do PPC Técnico em Eletrotécnica, Integrado, *Campus* Calama, Processo nº 23243.23243.005285/2016-93, Relatora Prof.^a Salete Borino;

A relatora esclareceu que a reformulação se faz necessária tendo em vista ao redimensionamento dos cursos de 4 para 3 anos. A Comissão de Apoio para Análises de PPCs também fez análise e sugestões neste PPC. A Comissão de reformulação e de revisão foi instituída, no entanto não consta no processo nenhum parecer ou documento desta comissão de revisão.

A relatora observou que o PPC tem objetivos relevantes, atende às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Nacional Técnica de Nível Médio (resolução CNE/CEB 6/2012), Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNTC) e os regulamentos do IFRO.

Ela considerou que a reformulação proporcionará um produto final melhor, ou seja, a inserção no

mercado de trabalho de um profissional melhor preparado em razão da estruturação apropriada de disciplinas e adequação de ementas. Diante disso, ela apresentou parecer favorável à aprovação, desde que sejam realizadas as recomendações sugeridas pela DDE/Proen, além das que seguem abaixo:

- Revisão textual criteriosa;
- Adequação do texto do objetivo geral, no sentido de relacioná-lo ao que se pretende, ou seja, como finalidade;
- Correção no quadro da Formação mínima exigida, itens 8 e 9: Em vez de *Graduação em Língua Inglesa*, usar *Graduação em Letras/Inglês*; em vez de *Graduação em Língua Espanhola*, usar *Graduação em Letras/Espanhol*;
- Correção da carga-horária apresentada no fluxograma para o terceiro ano + estágio. Não confere com a carga-horária total da matriz curricular;
- Na página 61 consta o curso como sendo subsequente, em vez de integrado.

O texto inicial de apresentação, nos dois PPCs, o Conselho alerta que os textos de documentos institucionais para que seja o mais original possível, com atualizações.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

3.11. Reformulação do PPC do CST – Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, Campus Colorado do Oeste – Processo nº 23243.002135/2016-28, Relatora Prof.^a Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos.

A relatora esclareceu que este PPC foi apreciado anteriormente por este Conselho, e sendo reprovado, retornou ao *Campus* para reelaboração, devido que o currículo proposto não atendia ao perfil de atuação profissional para tecnólogos, conforme exigidos pelos Conselhos Federais de Química (CFQ), Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), ou de Administração (CFA).

Por meio do Memorando nº 02/2016, de 30/11/2016, do NDE do CST em Gestão Ambiental do *Campus* Colorado do Oeste justificou que conforme Resolução Normativa nº 259/2015 do Conselho Federal de Química, a definição de atribuições do profissional são avaliadas a partir do estudo do histórico escolar apresentado pelo interessado. Também destaca que nas Resoluções 473/2016 e 313/1986 do Conselho Federal de Agronomia e Engenharia, “não constam exigências quanto aos conteúdos a serem oferecidos pelas instituições de ensino, ficando claro que a atribuição profissional varia conforme o histórico escolar”. Quanto aos conteúdos da área de Tecnólogo em Gestão Ambiental, o NDE analisou a Portaria INEP nº 302/2016, que trata do referencial de conteúdos para a prova de Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), e confirma que todos os conteúdos exigidos estão contemplados nas unidades curriculares e suas respectivas ementas.

Após os estudos e análises, o NDE apresenta a nova versão do PPC, apresentando a justificativa com melhoramentos da reformulação da organização curricular, perfil do egresso e atualização das ementas, de acordo com as exigências do INEP.

O Curso já ofertado desde 2007, por 2 anos a oferta esteve suspensa, é importante que o curso tenha sido reformulado para atender novas legislações e atualizações, e volte a ser ofertado, especialmente por estar inserido em uma região agrícola,

Por conta do perfil do *Campus*, não será possível atender ao perfil do Conselho de Administração, com a composição do quadro docente poderia atender o CREA ou Conselho de Química.

Diante do exposto, e considerando que o NDE apresentou legislação que comprova que o registro do diploma e definição das atribuições do profissional nos Conselhos Federais que dependem da análise realizado no histórico escolar apresentado pelo interessado, a justificativa do curso foi melhorada e que foram atendidas as demais ressalvas sugeridas pelo Cepex, quando da apreciação anterior, a relatora apresentou parecer favorável à aprovação do PPC.

Também foi solicitada a Revisão textual.

O Conselho destacou que o documento traz o histórico do IFRO e do *Campus*, mas não tem o histórico do curso, se iniciou em 2017 ou 2010 passou por reformulações, porque parece que o curso está iniciando a oferta agora, e que o curso é novo, sendo que a oferta esteve suspensa, realmente é preciso observar que para isso serve o histórico e autenticidade dos nossos documentos.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

4. Encerramento da Reunião.

A Presidente do Conselho agradeceu à participação de todos os conselheiros e encerrou a sessão. E eu, Flávia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

